



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1145
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO

Processo Principal nº 2603/2016

Assunto: Recursos contra inabilitação na Concorrência pública regida pelo Edital nº 006/2017, destinado à contratação de obra de pavimentação e drenagem em ruas do distrito de São João do Príncipe.

Recorrentes: Avanci & Azevedo Construtora Ltda-Epp e Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda.

Trata-se de recursos interpostos por empresas licitantes contra as respectivas inabilitações no certame em epígrafe.

A licitante *Avanci & Azevedo Constutora Ltda-Epp* questiona a decisão da Comissão Permanente de Licitação fundada no fato de não constar em seu contrato social nem no extrato do CNPJ a especificação do CNAE exigido para a execução do serviço (fls. 1034 e seguintes).

Diz, em síntese, que a efetiva comprovação da capacidade técnica para execução de obra se dá através da apresentação do correspondente atestado de capacidade técnica, emitido pelo CREA. O CNAE é mero cadastro informativo que não tem o condão de afastar a participação do licitante.

Já a licitante *Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda.* se volta contra sua inabilitação, decorrente da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA ("CRQ jurídica") vencido, bem como por não ter apresentado na íntegra o extrato do CNPJ (fls. 1121 e seguintes).

Alega que a postura da CPL é excessivamente apegada ao rigor formal e, assim, injustificável.

Oportunizada contrarrazões, quedaram-se inertes os notificados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Vieram os autos à Procuradoria-Geral para análise.

É o relatório. Passo a opinar.

O recurso de Avanci & Azevedo merece ser acolhido.

Em primeiro lugar, não consta no Edital, seja no que tange à qualificação técnica ou à habilitação jurídica, exigência alguma no sentido de que o licitante deva ter previsto em seus atos constitutivos e CNPJ a explícita previsão de Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) correspondente ao objeto licitado (a propósito, vide itens 3.1, 5.1.1 e 5.1.2 do Edital).

Ademais, a efetiva comprovação da qualificação técnica de licitante se dá mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, tal como, aliás, expressamente previsto no item 5.1.2.2 do instrumento convocatório.

Somado a isso, o Tribunal de Contas da União já definiu que o CNAE não é um fim em si mesmo, não representando, pois, motivo para provocar inabilitação de licitante. Dada sua não inclusão no rol do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, o CNAE, por si só, não é requisito específico de habilitação (vide Acórdão 1203/2011-TCU, Plenário, processo nº TC-010.459/2008-9, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

Portanto, opino no sentido de dar provimento ao recurso de Avanci & Azevedo a fim de que a CPL examine seus requisitos de habilitação no certame independentemente da explícita referência a código específico do CNAE em seu contrato social e CNPJ.

Quanto ao recurso de Reis Magos, sua sorte é o improvimento.

Dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

1146
Sⁿ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Documento” diz respeito aos requisitos de habilitação.

Conforme consignado na ata da sessão de julgamento e não infirmado no recurso, a certidão de registro da empresa licitante no CREA (“certificado de registro e quitação de Pessoa Jurídica” – CRQ jurídica), apresentada em seu envelope de habilitação, estava vencida e, portanto, insusceptível de produzir efeitos.

Restou, desse modo, descumprida a regra do item 5.1.2, II, do ato convocatório.

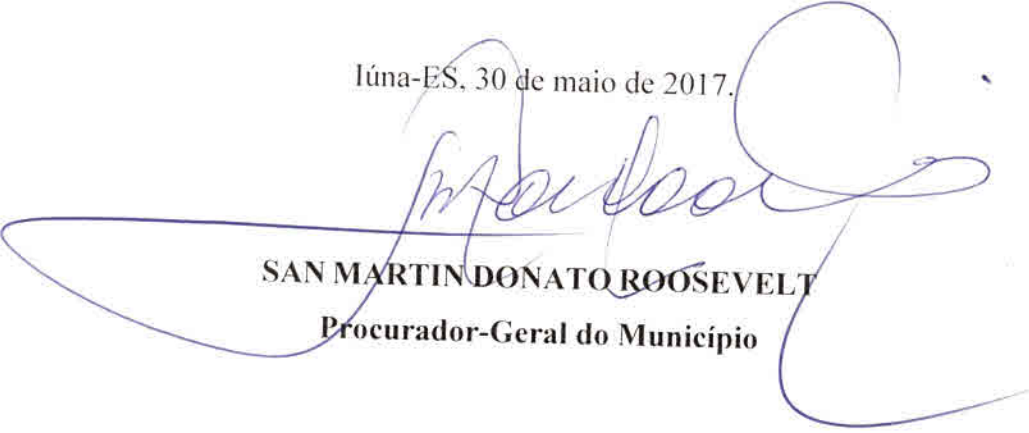
Também o espelho de inscrição no CNPJ foi apresentado parcialmente. O próprio documento de fls. 651 alude à existência de duas laudas, porém somente a primeira foi apresentada.

Por esses motivos, e em vista da vedação legal de se admitir complementação de documentos que deveriam constar originalmente dentro do envelope de habilitação (e, obviamente, na íntegra), o caso é de improvimento do recurso.

Opino, pois, nos termos da fundamentação supra, pelo **provimento do recurso de Avanci & Azevedo Construtora Ltda-Epp**, a fim de que a CPL afira o preenchimento de seus requisitos de habilitação independentemente de constar em seu CNPJ ou contrato social a expressa previsão de código CNAE, e pelo **improvemento do recurso de Reis Magos Construtora e Incorporadora Ltda**, mantendo-se sua inabilitação.

É o parecer, *s.m.j.*

Iúna-ES, 30 de maio de 2017.


SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

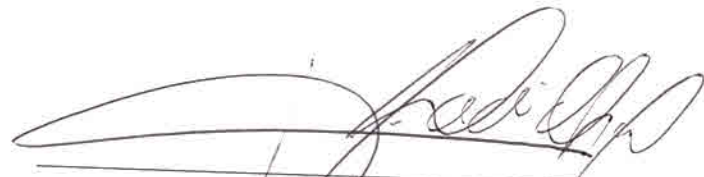
1148
J

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
Remessa Nº **000001568**
Responsável **ULYSSES EMERICK PADILHA DO CARMO**
Data e Hora **30/05/2017 16:58:52**
Despacho

IÚNA, 30 de maio de 2017



ULYSSES EMERICK PADILHA DO CARMO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001499/2017 - Externo
REIS MAGOS CONSTRUTORAS E INCORPORADORA
LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REQUER O RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo, REQUERIMENTO Nº 002603/2016 - Interno
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS
URBANOS
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA [PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM] DE RUAS NO
DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE NESTE MUNICIPIO.

Processo, REQUERIMENTO Nº 001488/2017 - Externo
A EMPRESA AVANCI & AZEVEDO LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO - <não definido>

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo, REQUERIMENTO Nº 001136/2017 - Externo
MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
DOCUMENTAÇÃO - <não definido>

ENVIO DE 2 ENVELOPES DA EMPRESA MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,
ENVELOPE 001: CONTENDO HABILITAÇÃO E O ENVELOPE 002:
CONTENDO PROPOSTA.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, 30/05/17



SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitações

1149
plus

DECISÃO DO RECURSO

Processo nº 2603/2016 – Edital nº 006/2017 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura (pavimentação e drenagem) de ruas no Distrito de São João do Príncipe, atendendo ao Contrato de Repasse nº 803534/2014 do Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal.

Assunto: Recurso administrativo.


Recorrente: Empresa AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP e REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

O recurso foi conhecido, haja vista, que as recorrentes o apresentaram dentro do prazo devido.

A decisão da CPL é de **habilitar** a empresa AVANCI & AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA EPP e por manter a **Inabilitação** da empresa REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de acordo com a recomendação exarada no Parecer Jurídico, constante nos autos.

Encaminho o processo a autoridade competente para ciência e caso necessário providências cabíveis.

Iúna/ES, 01 de junho de 2017.


Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente Da CPL


Robson Gonçalves da Silva
Membro Da CPL


Marcos Antônio Ramos
Membro Da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

1150
pus

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Remessa Nº **000001720**
Responsável **EDINEIA DA COSTA FERNANDES**
Data e Hora **02/06/2017 13:06:36**
Despacho **Encaminho os autos para análise e decisão final referente aos recursos apresentados.**

IÚNA, 02 de junho de 2017

pus

EDINEIA DA COSTA FERNANDES
SETOR DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001499/2017 - Externo
REIS MAGOS CONSTRUTORAS E INCORPORADORA
LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REQUER O RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo, REQUERIMENTO Nº 002603/2016 - Interno
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS
URBANOS
SOLICITAÇÃO - <não definido>

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA [PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) DE RUAS NO
DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE NESTE MUNICÍPIO.

Processo, REQUERIMENTO Nº 001488/2017 - Externo
A EMPRESA AVANCI & AZEVEDO LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO - <não definido>

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo, REQUERIMENTO Nº 001136/2017 - Externo
MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
DOCUMENTAÇÃO - <não definido>

ENVIO DE 2 ENVELOPES DA EMPRESA MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,
ENVELOPE 001: CONTENDO HABILITAÇÃO E O ENVELOPE 002:
CONTENDO PROPOSTA.

*Tem 02/06/2017
A CPL.
Em razão da manifestação da
Procuradoria e da Lem. Pem. Lic.
homologo e autorizo a continuidade
do processo.*

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____

Edineia

J

IÚNA, ___ / ___ / _____

GABINETE DO PREFEITO